



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1031 DE 2021

Emenda modificativa nº de 2021

Art. 1º Inclua-se a alínea “d” no Art. 3º, Inciso “V” da MP Nº 1.031, de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

V - desenvolvimento de projetos que comporão os programas de:

a).....

b).....

c).....

d) Revitalização Econômica de Regiões Carboníferas – Transição Justa, no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul);”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda a medida provisória 1031 de 2021 com objetivo de aperfeiçoar o dispositivo legal, levando em consideração a destinação de recursos que deverão ser empenhados no programa de revitalização econômica de regiões carboníferas.

SF/2/1319.39377-53

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC



SF/2/1319.39377-53